



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.456/2022  
19 DE ABRIL DE 2022

CERTIFICO QUE

Este Documento de N° Lei.º 1.456/2022  
foi assinado nesta data no Município de  
Boa Vista do Incra, no Estado do Rio Grande do Sul.  
Em 19/04/22

Responsáveis

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA A CONTRIBUIR COM O PAGAMENTO DE PARTE DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MENSAL ESTABELECIDA NO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM O INSTITUTO DE ASSITÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 23/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra autorizado a contribuir com o pagamento de parte da contrapartida financeira mensal estabelecida no Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 15.144/2018, sucessora do IPERGS nos direitos e obrigações relativos ao Sistema IPE Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 30.483.455/0001-76, conforme previsto na Constituição Estadual.

**Parágrafo único.** O termo de contrato de prestação de serviços consta na minuta anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Pela Prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE, será devida

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750- e-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Fones (0xx55)3613-1202, 3613-1204 e 3613-1205 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

uma contrapartida de 36,17% (trinta e seis inteiros e dezessete centésimos por cento), sendo que municipalidade contribuirá para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, com um percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário de contribuição dos servidores, cabendo aos servidores contribuírem com um percentual de 26,17% (vinte e seis inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus salários de contribuição, que será descontada diretamente na folha de pagamento.

**Art. 3º** Os percentuais da contrapartida financeira que serão suportados pelo município e pelos servidores, anualmente, serão definidos por lei municipal de acordo com as condições orçamentárias do município no respectivo exercício.

**Art. 4º** A adesão dos servidores ao Plano IPE Saúde é facultativa, sendo obrigatória a contribuição dos mesmos no percentual definido no Art. 2º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a contrapartida financeira desta Lei serão empenhadas no elemento 3.3.90.08.00.00.00 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar conforme rubricas previstas na Lei Orçamentária Anual

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.047, de 02 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2022

Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal

Lucas Andrei Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração